



- PUBLICADO -

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 21/2024

DATA: ____/____/____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: _____

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE MERCEDES** e a empresa **IK CONFECÇÕES LTDA.**, com base na Lei n° 8.666/93 e conforme Edital de Licitação na Modalidade Concorrência n° 4/2023.

Pelo presente instrumento, o **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa **IK Confeções Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 52.755.908/0001-09, inscrição estadual n.º 91036201-10, com sede na Rua Bogotá, n.º 88, sala 01, CEP 85.998-000, Loteamento Pioneiro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por Inácio Fernandes Kratz, residente e domiciliado na Rua Bogotá, n.º 88, CEP 85.998-000, Loteamento Pioneiro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, diante do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 4/2023, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Concedente, pelo presente instrumento, cede a Concessionária, a título de Concessão de Direito Real de Uso, o seguinte imóvel:

Lote Único:

Chácara n.º 61-A, situada no perímetro urbano da Cidade de Mercedes, com área de 1.738,00m², dotada de um barracão industrial em alvenaria, com área de 1.031,06m², matriculada no Registro de Imóveis da Comarca sob o n.º 24.759.

Parágrafo único. A Concessão é realizada a título oneroso, com encargos e cláusula de reversão, para a finalidade específica de atividade industrial no ramo de confecção de vestuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período a critério do Concedente, desde que requerido com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, cumpridas as disposições contratuais e mantidas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Concessionária obriga-se a:

a) arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, internet, seguro, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas e despesas que porventura possam incidir sobre o mesmo;

b) apresentar os comprovantes de pagamentos das despesas citadas na alínea anterior quando for exigido pelo Concedente;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 21/2024

- c) responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente, em virtude do uso ilícito ou lícito dos imóveis concedidos;
- d) manter o imóvel concedido em perfeito estado de conservação e asseio, zelando por sua integridade e realizando as manutenções e reparos necessários;
- e) empregar o imóvel concedido efetivamente no desempenho de suas atividades;
- f) não alterar a destinação do imóvel concedido, senão em virtude da regular alteração de seu ramo de atividade e desde que compatível com o local;
- g) não locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso do imóvel concedido por outras pessoas, físicas ou jurídicas;
- h) permitir a entrada do fiscal do Concedente, regularmente indicado no instrumento contratual, e atender às solicitações feitas no intuito de aferir o cumprimento das disposições licitatórias e contratuais;
- i) restituir o imóvel concedido quando do término da concessão ou rescisão contratual;
- j) cumprir as disposições legais e regulamentares relativas ao seu ramo de atividade, especialmente no que se refere a obtenção de licenças junto aos órgãos competentes;
- k) manter as condições de habilitação e qualificação durante o prazo contratual;
- l) realizar os investimentos/aquisições constantes de sua proposta, até a metade do prazo de vigência da concessão;
- m) realizar as benfeitorias a que se obrigou no prazo prescrito pelo Edital de licitação;
- n) iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração do presente contrato de concessão de direito real de uso;
- o) manter, no mínimo, o número de empregos diretos constantes da proposta escrita;
- p) atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do faturamento anual indicado em sede de sua proposta;
- q) empregar na atividade desenvolvida os equipamentos eventualmente declarados em sede de proposta;
- r) adotar, se necessário, medidas de contenção de agentes poluentes eventualmente gerados, na forma da legislação aplicável.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 21/2024

CLÁUSULA QUARTA – Constitui obrigação do Concedente permitir a ocupação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como, não molestar a posse exercida pela Concessionária enquanto a mesma cumprir as disposições editalícias e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - Constitui direito da Concessionária a ocupação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como, ser mantida na posse do mesmo enquanto estiver cumprindo as disposições editalícias e contratuais.

Parágrafo único. À Concessionária assiste o direito ao manejo das competentes ações possessórias, inclusive contra o Concedente, quando injustamente tiver sua posse ameaçada, turbada ou esbulhada.

CLÁUSULA SEXTA – É assegurado ao Concedente o direito a fiscalização da concessão ora outorgada, o que se fará por meio de seus agentes e, especialmente, pelo fiscal designado, Sr. Alexandre Graunke, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Concedente com todas as suas benfeitorias.

Parágrafo Terceiro: Caso o Concessionário tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias diversas das que originalmente se obrigou, este deverá previamente pedir autorização por escrito ao Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de término da vigência do presente contrato ou sua rescisão, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, restituindo-o ao Concedente em perfeitas condições, independente de qualquer aviso prévio judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – A Concedente poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento ou no Edital do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 4/2023.

Parágrafo Primeiro. A rescisão contratual nos termos do *caput* desta cláusula não exclui a eventual aplicação das penalidades legais e contratuais.

Parágrafo Segundo. Eventual oscilação do número de empregados, bem como, o não atingimento do faturamento anual mínimo proposto, ou a não realização dos investimentos/aquisições propostos, desde que devidamente justificado e aceito pelo Concedente, poderá ser relevado.

Parágrafo Terceiro. (Reversão do Imóvel) Se por qualquer circunstância a Concessionária interromper ou paralisar suas atividades, salvo se for caso fortuito ou força maior, devidamente

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 21/2024

justificado, comprovado e aceito pelo Concedente, romper-se-á automaticamente a Concessão, retornando o imóvel ao patrimônio do Concedente, sem que subsista à Concessionária qualquer direito de indenização, pagamento ou retenção.

Parágrafo Quarto. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Concedente em caso de rescisão.

CLÁUSULA NONA - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão serão incorporados ao patrimônio do Concedente, não cabendo a Concessionária direito a qualquer indenização ou ao direito de retenção, de onde se extrai o caráter oneroso da presente concessão.

CLAÚSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Concedente poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a Concessionária as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei n° 8.666/93:

I - advertência;

II - multa equivalente a 02 (dois) Valores de Referência do Município vigentes ao tempo da infração;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Segundo. Aplicada a penalidade de multa, terá a Concessionária o prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento, pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Integra e completa o presente instrumento, independentemente de transcrição, obrigando ambas as partes, o inteiro teor o procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 4/2023, especialmente o Edital respectivo e a proposta exarada pela Concessionária.

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento rege-se pelas cláusula e condições aqui dispostas, pelas disposições do Edital da Concorrência n.º 4/2023, pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislação afeta, além da Lei Municipal n.º 1669, de 16 de março de 2021, e da Lei Municipal n.º 928, de 26 de novembro de 2009, independentemente de literal transcrição.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 21/2024

Parágrafo Segundo. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, dos preceitos de direito público e dos princípios gerais de direito, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. O registro da presente concessão e direito real de uso caberá a Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mercedes/PR, em 05 de fevereiro de 2024.

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

**IK Confeções Ltda.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Edson Knaul

Alexandre Graunke